



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA  
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N - CENTRO  
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

---

Decreto nº. 013/2020, de 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a isenção temporária da cobrança da contribuição de iluminação pública (CIP) ao usuários de baixa renda deste município, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal do Município de CIDELÂNDIA DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.6629 de 16 de Março de 2020 que trata o COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

**CONSIDERANDO** que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA  
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N - CENTRO  
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

---

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010/2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Município de Cidelândia para enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública declarado no Município de Cidelândia – MA em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus e H1N1;

**CONSIDERANDO** o fechamento do comércio local e demais medidas de enfrentamento;

**CONSIDERANDO** as orientações do Governo Federal, Governo Estadual, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam, temporariamente, isentos do pagamento da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ao usuários pertencentes à classe Residencial / Grupo de Tensão baixa renda cujo o consumo de energia elétrica compreenda entre “0” (zero) e “140” (cento e quarenta) quilowatts, conforme consta do decreto nº 017/2018;

**Art. 2º.** A isenção temporária que trata o artigo anterior permanecerá vigente pelo período de três(03) meses, podendo ser prorrogada por igual período;

**Art. 3º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação pela Prefeitura Municipal de CIDELÂNDIA-MA, revogando se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**